



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Altera o caput do art. 13 da Lei Nº 4.599, de 6 de Setembro de 1994 e define os módulos de Diretor de escola, vice-Diretor de escola e Orientador Pedagógico, da rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art 1º Fica alterado o *caput* do artigo 13 da Lei Nº 4.599, de 6 de Setembro de 1994, para seguinte redação.

“Art. 13. O provimento de cargos do Quadro do Magistério se dará através de módulos junto às unidades de educação básica, a serem regulamentados pela Secretaria da Educação, com exceção dos cargos de Diretor, vice-diretor e Orientador Pedagógico que serão por lei específica.

Art. 2º O módulo de Diretor de Escola das escolas da rede Municipal de ensino, passa a vigorar da seguinte forma.

I – 1 (um) Diretor de Escola por unidade escolar de ensino básico;

Art. 3º O módulo de Vice-Diretor de Escola das escolas da rede municipal de ensino, passam a vigorar da seguinte forma:

I – 1 (um) Vice Diretor de Escola para unidades escolares de ensino básico que tenham de 1 a 20 classes, independentemente do número de turnos em funcionamento;

II – 2 (dois) Vice Diretores de Escola para unidades escolares de ensino básico que tenham de 21 a 40 classes, independentemente do número de turnos em funcionamento;

V – 3 (três) Vice Diretores de Escola para unidades escolares de ensino básico que tenham mais de 40 classes, independentemente do número de turnos em funcionamento;

Art. 4º Os módulos de Orientador Pedagógico de Escola das escolas da rede municipal de ensino, passam a vigorar da seguinte forma:

I – 1 (um) Orientador Pedagógico por unidade escolar de ensino básico;

II- 2 (dois) Orientadores Pedagógicos por unidade escolar de ensino básico, que atendam dois segmentos de ensino;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

III – 3 (três) Orientadores Pedagógicos por unidade escolar de ensino básico, que atendam três segmentos de ensino;

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de janeiro de 2024

Iara Bernardi

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

JUSTIFICATIVA:

Como é cediço, o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito social, um direito fundamental, ou seja direitos previstos na Carta Magna, e neste diapasão se estabelecem também as garantias fundamentais que se referem ao modo como esses direitos serão efetivados, isto é, a garantia de que eles não serão violados na sua essência.

Nesta esteira, a própria Constituição em seu inciso XXIV do art. 22º atribuiu como competência privativa, ou seja exclusiva, da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, e Ainda, em seu inciso VI, artigo 206, determinando que o ensino seja ministrado com base princípios na gestão democrática do ensino público, definido na forma da lei.

Não obstante, a carta constitucional em seu artigo 205 determinou que a “educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E conseguinte em seu artigo 211 estabelece a obrigatoriedade de um regime de colaboração em sistemas de ensino. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo aos municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Ainda a Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define em art. 18 que os sistemas municipais de ensino compreendem I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação.

Neste entendimento, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba trata em seu Capítulo II da Educação, e neste ponto chamamos atenção ao Art. “145 O Município promoverá a valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério com regime jurídico único, piso salarial profissional, e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos”. Artigo este que motiva a existência da Lei Nº 4.599, de 6 de Setembro de 1994, estatuto do magistério municipal de Sorocaba, lei esta que estamos propondo alterar e regulamentar em parte.

Em específico a modulação dos cargos de gestão escolar, Diretores, vice -diretores e Orientadores pedagógicos, estes essenciais para o funcionamento adequado das unidades escolares e consequentemente da oferta de uma educação de qualidade.

Ocorre que essa modulação não acompanhou o crescimento da rede municipal de ensino, atualmente as necessidades administrativas sobrecarregam os gestores além das desproporcionalidades das unidades escolares, algumas com poucas classes e um segmento e outras com inúmeras classes e vários segmentos.

Assim, a exemplo de como acontece na Rede Estadual de Ensino – SEDUC, e em redes municipais como a da Cidade de São Paulo, este diploma legal modula a disposição dos diretores, vice- diretores e orientadores pedagógicos de forma a fortalecer o ensino em nossa rede.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 22 de janeiro de 2024

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 22/01/2024 11:46

Checksum: **D3F7C5BC2AA321F0D4E939685476BFC08D7C071F8D383FCA1BAF8BA9606A374D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.